

MENSAGEM № 002 DE 15 DE Janeiro 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nºOCLLIVIO DE FISAL Data: 5/01/11
Horas: 5/02/11
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC".

Tal medida tem por objetivo ajudar a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS** - **ABC** no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência visual.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 15 de Canlutto de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

> Cityra Balbira de Souso Cityra de Souso Cityra





Titri kulla di pir kulla di ku

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 15 DE Januaro DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nºOOULivro: 25 Fls. 21 Data: 15 101111
Horas. 15 20
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC", inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais, inclusive realizando reformas em sua sede própria.

### Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC:

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;





c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias,
 junto aos órgãos competentes.

### Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de  $\frac{1}{2}$  de 2019.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal Tânia Maria Marinstrativo
Tânia August Administrativo
Ortzio August Administrativo

2.18/18

A Proc. quidica para elaboração de Projeto de loci . R\$ 1.000,00 - Assec. 86. dos cegos.



ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE

CNPJ: 00.888.184/0001-78
e-mail:bgabcmt@outlook.com
Avenida Independência, N°. 2202.
Bairro Jardim Mariano
Barra do Garças, MT

Cep: 78600-000 Fone: (66) 92080700/96634231 Bg, 09/01/2019.

George Camara Maia Secretário Chefe de Gabinete Port 12 13.358, de 23/01/2018

OFÍCIO Nº 02/2019

BARRA DO GARÇAS-MT, 08 DE JANEIRO DE 2019. ILMO.SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS- PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS-MT

A Associação Barragarcense dos Cegos-ABC, inscrita no CNPJ 00.888.184/0001-78 sito á Avenida Independência, 2202 Jardim Mariano Barra do Garças-MT, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, que atende deficiente visual (cego total e baixa visão) desde criança, jovem, adulto. Deficientes visuais de Barra do Garças, Pontal do Araguaia. Nossa instituição tem como objetivo atendimento assistencial, desenvolvimento pessoal e inserir na sociedade. Oferecemos oficinas como Pré-Braille, Braille, AVD (Atividades da Vida Diária), Artesanato, O.M. (Orientação e Mobilidade, Ensino Itinerante, Quick Massagem. Considerando que nossa instituição sobrevive de parcas doações vimos na oportunidade solicitar sua gentil colaboração em continuar ano repasse para nossa instituição que vem acontecendo há muito tempo. O repasse tem sido no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mais pedimos a sua sensibilidade em aprovar em R\$ 1.000,00 (HUM Mil Reais). E informamos também que em 05 de Janeiro de 2019 realizou-se na sede da Instituição a Cerimônia de Posse da Nova Diretoria. Tendo como Presidente Sebastiana Sales Oliveira, Vice-Presidente Adilson Cinto de Campos e 1º Tesoureiro Juvenal Francisco Coelho Júnior.

Certo da sua colaboração uma vez mais desde já agradecemos.

Atenciosamente

NEUROL

SEBASTIANA SALES OLIVEIRA.

Presidente-ABC



### LEI № 3.962 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

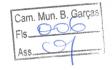
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC", neste ato representada pela sua Presidente Sra. SURAMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 1168211-6 SJ/MT e inscrita no CPF nº 693.344.391-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

### Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC:**

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;





- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no  ${\rm Art.}\ 2^{\circ}.$
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.
  - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.02.08.242.0011.2110-720.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo cente difusiono ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças

Parecer no: 009/2019

Projeto de Lei nº 002/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona".

#### I-RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro à entidade que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por objetivo auxiliar financeiramente a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois, somos sabedores da dificil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e autos com deficiência visual."

03. Já o projeto autoriza o repasse mensal, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins ali detalhados, a Associação Barragarcense dos Cegos – ABC (arts. 1° e 2°); estabelece as competências da Associação (Art. 3°) e as da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Art. 4°); e as dotações das quais correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 5°).

04. É o relatório.

#### II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas

De mãos dadas com o povo
 Gente 2019/2020
 ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garça

06. - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- 09 **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Conforma já salientado a Constituição Federal prescreve que compete ao município "...prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população...", tal dispositivo traz questão interessante sobre o que é peculiar interesse do município, para facilitar essa distinção o mestre Hely Lopes Meirelles propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

"A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Gente division ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 3541).

- 11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, porém ao nosso ver, sendo o beneficiário uma entidade sem fins lucrativos e tendo os recursos à serem doados como destino final a promoção da saúde da inclusão social, , é legal o projeto, vez que atende claramente ao interesse dos munícipes, inclusive daquela pequena parcela destes que é deficiente visual e que vem sendo alvo do descaso dos governantes estaduais e federais. A única ressalva que fazemos quanto a legalidade do repasse é a inexistência ali de termo final para a doação que entendemos ser de necessária inclusão, e que por isso mesmos, sendo nosso parecer meramente informativo, sugerimos, seja objeto de deliberação pelos nobres vereadores ao quais cabe a análise final do mérito.
- 12. Portanto tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
- 13. Por outra ótica, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.
  - 14. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:
    - "Art. 1°. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."
- 15. O artigo 2°, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.
- 16. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
  - 17. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas

De mãos dadas com o povo ostáo 2019/2010
ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garça

assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."

- 18. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbramos óbice a aprovação do projeto.
- 19. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".
- 20. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.
  - "III Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"
- 21. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.
- 22. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

#### III- CONCLUSÃO

- 23. Portanto, apresentada a mensagem, sugerimos ao nobres vereadores deliberem a cerca da necessidade/possibilidade de disposição legal de um prazo ao final do qual deve se encerrar o repasse, superada essa questão e respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.</u>
  - 24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva De mãos dadas com o povo Gadas com o povo

Cam. Mun. B

COMISSÕES

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de revereur de 2019.

er. GABRIEI

Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Ver. Dr. GERALMI ES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 04 10212019

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva Demãos dados com o povo dela silvado De mãos dados com o povo dela silvado

Cam. Mun. B. Garças

COMISSÕES

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões Câmara Municipal, em rereur de 2019.

> Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS esidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA Relator

er. MURILO VALOES METELLO Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 04,02,2019

Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



### Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva Dembos dudas o

Cam. Mun. B. Garça

COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de vereuro de 2019.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Presidente

Ver MURILO VALOES METELLO

Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÄES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 04 1021 2019

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



# Estado de Mato Grosso ASS Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



VOTAÇÃO				
roughto delle no 100. 191 - 1 nolla	Breien	ticro v	Nun	icipal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	×		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	ox.		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	У.		
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	×		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	$\circ$	5	
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	rous	blen	7
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	K		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR		K		
	PMDB	K		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2° Secretário	PDT	X		